



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## DECISÃO

**Matéria:** Projeto de Indicação Legislativa nº 32/2019.

**Autoria:** Vereador Márcio Beraldo

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHA SÓCIOEDUCATIVA PERMANENTE DESTINADA A, DESESTIMULAR A PRÁTICA DE DAR ESMOLAS, PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS OCASIONADOS POR ESSA PRÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup>, combinado com o art. 19, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis<sup>2</sup>, considerando a resposta do Poder Executivo por meio do Ofício nº 384/2019, determino o arquivamento da Indicação Legislativa nº 32/2019, de tudo cientificando-se o Vereador autor da proposição.

Campo Largo, 27 de maio de 2019.

  
MÁRCIO ÂNGELO BERALDO  
Presidente

  
Ciente 29/05/19

<sup>1</sup> Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, dentre outras atribuições:

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

<sup>2</sup> Art. 19 – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;